



De acordo com a competência prevista no inciso III do § 8º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; considerando o disposto na Portaria nº 274, de 19 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2007, com redação dada pela Portaria nº 116, de 30 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de maio de 2008; e ainda considerando a manifestação favorável do Departamento de Outorgas da Secretaria de Política Nacional de Transportes e o parecer emitido pela Consultoria Jurídica, resolvo aprovar o Plano Geral de Outorga, para fins de delegação, por meio de permissão, dos serviços regulares de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, operados por ônibus do tipo rodoviário, elaborado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. Torno sem efeito o Despacho de 8 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial do dia 9 de julho de 2008, Seção 1, pág. 76.

ALFREDO NASCIMENTO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
TERRESTRES  
DIRETORIA**

**DELIBERAÇÃO Nº 21, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 008/11, de 16 de fevereiro de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.093905/2010-32, delibera:

Art. 1º Autorizar a contratação, pela concessionária Autopista Planalto Sul S.A., de operação de financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de R\$ 331.344.000,00 (trezentos e trinta e um milhões e trezentos e quarenta e quatro mil reais), com oferecimento das seguintes garantias:

a) penhor da totalidade das ações de emissão da concessionária detidas pela OHL Brasil S.A.;

b) penhor de direitos emergentes da concessão; e

c) cessão fiduciária de direitos creditórios (receita de cobrança de pedágio).

Art. 2º Determinar que a concessionária apresente à ANTT todos os documentos pertinentes à operação contratada, no prazo de dez dias após sua assinatura.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-  
ESTRUTURA DE TRANSPORTES**

**PORTARIA Nº 173, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto n.º 5.765/2006, e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, da Resolução n.º 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo administrativo n.º 50607.001781/2010-89, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangida pelos acessos à faixa de domínio implantada da Rodovia BR-493/RJ, Trecho: Entr. BR-101 (Manilha) - Porto de Itaguaí; sub-trecho: Entr. BR-101 (Manilha) - Entr. BR-116 (A) (Santa Guilhermina); segmento km 0 ao km 25,25, tudo de conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia de Duplicação e Restauração com Melhoramentos, aprovado por meio da Portaria n.º 930, de 4 de agosto de 2009, do Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos, processo n.º 50607.003280/2007-31, e com os desenhos n.º PEET 1166/10 a PEET 1190/10, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNIT.

LUIZ ANTONIO PAGOT

**Conselho Nacional do Ministério Público**

**CORREGEDORIA NACIONAL  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**DECISÕES DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001060/2010-20  
RECLAMANTE: HENRIQUE SÁVIO PEREIRA PONTES  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO: (...)

Pelas razões ora declinadas e ante a atuação correicional suficiente e escorreita do órgão disciplinar de origem, impõe-se o arquivamento dos autos, na forma do art. 74, § 6º, do RICNMP.

Brasília/DF, 4 de fevereiro de 2011  
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS  
Procuradora do Trabalho

Acolho a manifestação de fls. 1362/1366, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP. Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011  
SANDRO JOSÉ NEIS  
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001168/2010-12  
RECLAMANTE: ADEMAR RATTIGUEL E ELISABETH DE OLIVEIRA RATTIGUEL  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO: (...)

Pelas razões ora declinadas, impõe-se o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 74, § 6º, do RICNMP, porque não evidenciados elementos, nem mesmo indiciários, aptos a configurar a prática de falta disciplinar

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2011  
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS  
Procuradora do Trabalho

Acolho a manifestação de fls. 76/79, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP. Dê-se ciência aos reclamantes, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011  
SANDRO JOSÉ NEIS  
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001709/2010-11  
RECLAMANTE: PAULO GUERREIRO FILHO  
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO: (...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos narrados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal, conforme análise feita pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, que concluiu pelo arquivamento da representação. O Plenário, o órgão disciplinar local, o reclamante e os reclamados deverão ter ciência da presente decisão.

Brasília, 14 de fevereiro de 2011  
GASPAR ANTÔNIO VIEGAS  
Promotor de Justiça

Acolho a manifestação de fls. 500/521, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP. Dê-se ciência ao reclamante, aos reclamados, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011  
SANDRO JOSÉ NEIS  
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001960/2010-77  
RECLAMANTE: ELTON LUÍS VARGAS  
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

DECISÃO: (...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos narrados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal, conforme análise feita pela Corregedoria-Geral do Ministério Público Militar, que concluiu pelo arquivamento do Protocolo nº 2010.0167. O Plenário, o Órgão disciplinar local, o reclamante e o reclamado deverão ter ciência da presente decisão.

Brasília, 14 de fevereiro de 2011  
GASPAR ANTÔNIO VIEGAS  
Promotor de Justiça

Acolho a manifestação de fls. 118/131, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2011  
SANDRO JOSÉ NEIS  
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002034/2010-19  
RECLAMANTE: JOÃO SILVÉRIO CARVALHO NETO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO: (...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos narrados foram devidamente apurados, conforme análise feita pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, que concluiu pelo arquivamento do Protocolado nº 092/10-CGMP. O Plenário, o Órgão disciplinar de origem, o reclamante e o reclamado deverão ter ciência da presente decisão.

Brasília, 9 de fevereiro de 2011  
GASPAR ANTÔNIO VIEGAS  
Promotor de Justiça

Acolho a manifestação de fls. 346/353, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011  
SANDRO JOSÉ NEIS  
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000450/2010-82  
RECLAMANTE: BENTO FERRAZ PACHECO E OUTROS  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: (...)

Pelas razões ora declinadas, impõe-se o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, nos termos do art. 74, § 6º, do RICNMP.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2011  
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS  
Procuradora do Trabalho

Acolho a manifestação de fls. 958/964, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência aos reclamantes, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011  
SANDRO JOSÉ NEIS  
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001447/2009-42  
RECLAMANTE: JONAS CASTRO RIBEIRO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: (...)

Diante do exposto, proponho o arquivamento da vertente Reclamação Disciplinar nos termos do art. 74, § 6º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro 2011  
CEZAR LUÍS RANGEL COUTINHO  
Procurador da Justiça Militar